

01-0277/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0277 - I - 2007

DE

2007

ÁREA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0277 - I - 2007

DE

20/04/2007

PROPOONENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

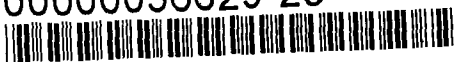
EMENTA:

DECLARA CIDADES - IRMÃS AS CIDADES DE NAIROBI E SÃO PAULO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:39:32

00000056629-23



ARQUIVADO EM 19/10/2009

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 ABR. 2007
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES
claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947
PROJETO DE LEI N.º
01 - PL
Q1- 0277/2007
PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 272 de 07
Vereadora Claudete Alves
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

"Declara Cidades - Irmãs as cidades de Nairobi e São Paulo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as cidades de Nairobi, Quênia e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o art. 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá:

I - medidas necessárias a assegurar um maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades-Irmãs de que trata esta Lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas;

II - convite aos representantes das Cidades-Irmãs, para declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Art. 3º - A presente Lei tem como objetivos básicos:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais e programas de saúde e prevenção;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

V - criação de programas e projetos de cooperação técnica.

Art. 4º - As cidades facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada Nação, responsáveis pelos setores objeto dos convênios.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CLAUDETE ALVES
Vereadora

GRUPO DE PUBLICAÇÃO
24 ABR 2007
SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
valor não rubricados sob:

Nº 2 e 3

Em 04.04.5107

Ass: _____

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



Folha nº 02 do proc.
Nº 277 de 07

JUSTIFICATIVA:

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

De 20 a 25 de Janeiro de 2007, Nairobi, capital e maior cidade do Quênia, foi o palco do VII Fórum Social Mundial. Tem cerca de 3.4 milhões de habitantes e é o centro de uma rica região agrícola (café, chá e criação de gado) e industrial.

Está ligada ao porto de Mombaça por ferrovia. Foi fundada em 1899, substituindo Mombaça como capital do Protectorado Britânico da África Oriental em 1905. Tem duas universidades. O Parque Nacional de Nairobi atrai turistas de todo o mundo.

Em, 1899, os britânicos, que haviam iniciado a colonização do leste da África, construíram em Nairobi um terminal ferroviário e fizeram da cidade a capital da província de Ukamba. Até então Nairobi era apenas uma planície semideserta, com uma bela vista para o Pico do Kilimanjaro. Em 1905 tornou-se a capital do protetorado britânico da África Oriental, em substituição a Mombasa. Como centro administrativo, atraiu muitos migrantes da área rural do Quênia e se tornou uma das maiores cidades da África tropical. Declarada municipalidade em 1919 e cidade em 1954, permaneceu como capital após a independências do Quênia, em 1963.

Em Nairobi localiza-se o maior parque industrial do Quênia. A indústria ferroviária é a principal geradora de empregos do setor, mas há ainda fábricas de bebidas, cigarros e alimentos industrializados. O turismo tem grande importância econômica para a cidade. Os produtos agrícolas produzidos na região que circunda Nairobi são transportados para o porto de Mombasa para exportação. Nairobi desempenha ainda importante papel na comunidade dos países da África Oriental. É bem servida por rodovias e ferrovias que a ligam a Mombasa, à Tanzânia, ao lago Vitória e a Uganda. O aeroporto Jomo Kenyatta, a 15 quilômetros da cidade, é um dos maiores da África. Conta com Universidades, museus de histórias naturais, bibliotecas, teatros e galerias de arte.

Alguns destaques são: Grande Mesquita, e Parque Nacional de Nairobi, que é uma reserva natural perto da cidade. Outros destaques são construções de edifícios, que são muito bonitos e iluminados, deixando a cidade iluminada à noite, e também pela arquitetura de suas casas.

Diante do exposto, é por acreditarmos que São Paulo deva selar laços de irmandade e Solidariedade com cidades do mundo inteiro, que representem a diversidade étnica e cultural e espelhem a nossa realidade, conclamo aos meus Nobres Pares a aprovação desta propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-277 de 20 07 04/05/07 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

15/05/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

16/05/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16/5/07 às 18h30
 BF
 SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 CARLOS ALBERTO B.
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 30/05/07
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/06/07 às 11:00 h
 POR ALÉ
 SAÍDA: 18/06 às 12 h 15 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(s) em anexo(s) data document(s) rubricado(s)
 sob nº 04 e folha de informação nº
 em 23/8/07
 SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

16 - PAR
16- 1133/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

04
nº 01-277 07
Relator: [assinatura]

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0277/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa declarar Cidades - Irmãs a cidade de Nairobi e a cidade de São Paulo.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º; 13, I e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/8/07

[Assinaturas manuscritas]

17 - RELCOM
17- 1497/2007

PI0277-07a

À Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/8/07

SOLANGE RAPOSO DOS SANTOS
R.F. 10.201
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 24/08/07
10799

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Neder
13/09/07
Obs. o prazo para manifestar-se é de 10 dias úteis a contar da data da publicação.

Segue ☒ em anexo e papel de informação relativa
nº 05
Em 09/10/07

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do processo nº 277 de 04
Mônica R. A. Silva

16 - PAR
16- 1505/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 277/2007.

De iniciativa da n. Vereadora Claudete Alves visa o presente projeto de lei declarar cidades irmãs, as cidades de Nairobi, capital do Quênia, e São Paulo.

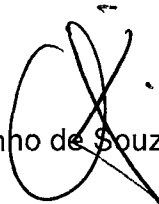
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, por entender que a proposta encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município (fls. 04).

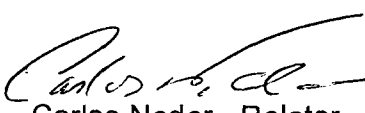
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a matéria é meritória, pois pretende estreitar os laços de amizade entre os povos das duas cidades e viabilizar os acordos bilaterais.

O Poder Executivo pode, a partir do proposto no presente projeto de lei, fomentar o intercâmbio estudantil e promover a troca cultural entre as duas cidades.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/10/07.


Claudinno de Souza – Presidente


Carlos Neder - Relator

CECE/sca.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/10/07

MÔNICA R. A. SILVA
RF 10.709
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17.10.07 as 15h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Fátima F. Romão
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 17/10/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 5º, artigo 63 do R.I.

Recebido em _____, julgado em _____, nesta data
Por _____, com a seguinte informação
Publicado em _____ sob forma nº 06.
Em 05.03.08
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16-0052/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 06 - do
Processo nº 277/07
Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mps.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 277/2007

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de Nairobi, no Quênia, e São Paulo, como determina o art. 4º da Constituição Federal Brasileira. O artigo 3º determina os objetivos básicos da proposta, que são:

- I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes técnicas, folclóricas e musicais e programas de saúde e prevenção;
- III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;
- IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores;
- V - criação de programas e projetos de cooperação técnica.

Ademais, a declaração pretende facilitar os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada Nação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/03/08

17 - RELCOM
17-2002/2008

Publicação de matéria de deliberação
das Comissões

04, 05 e 06

07 03 2008

089 4a

Conferido por: *M.T.S.*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 07/03/08
M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

07 MAR 2008

18:00 Horas

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 03/08.
Em, 10.03.08.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 10.03.08.

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE ☒ , juntado ☐ nesta data
documento ☐ e papel de informação
rubricado ☐ sob folha ☐ nº 07.
Em 10 / 03 / 08 /

Rosmari Cury Alves dos Santos
Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04	do Processo nº 01.277.000.03
Requerente: Claudete Alves do Santos	
Técnico Administrativo	

RECURSO Nº ____ / 2008

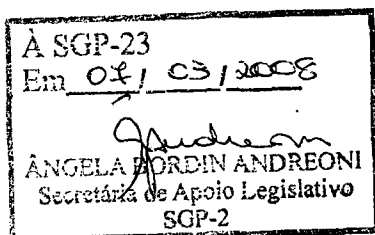
11 - REC
11- 0003/2008

Requeremos à Douta Mesa, conforme faculta o art. 82, *caput*, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 277/2007, da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de Nairóbi, no Quênia, e São Paulo, seja remetido à discussão e deliberação pelo egrégio Plenário.

Sala das Sessões,

Roberto Trípoli
Vereador

14:36 07/03/2008 002585 - Protocolo Legislativo - SUP. 22



À

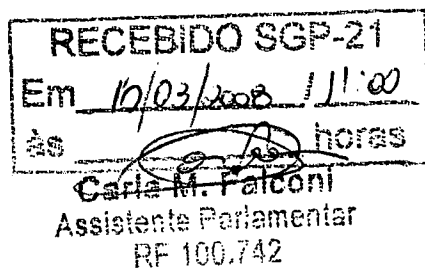
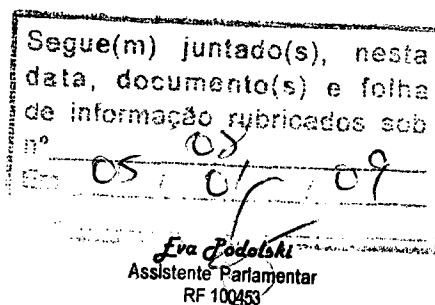
SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 10.03.08.

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-277 de 2007

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

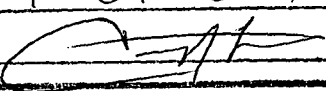
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

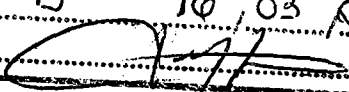
05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70424

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	08 fls.
Arquivado em	19. 01. 2009
O Func.º	

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

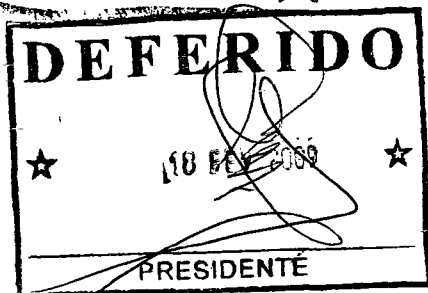
Segue(m) Juntada(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	nº 09-13
e folha de informação	sob nº 13
16/03/09	
	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do Processo
nº 01.0277 de 2007
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



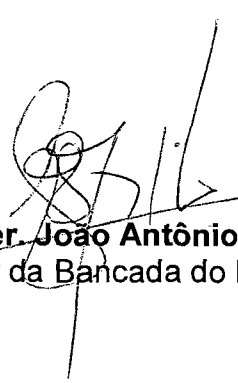
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

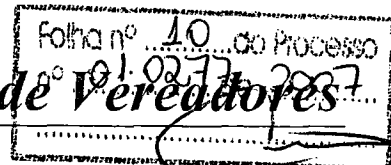
Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBUEM
19 FEV 2009



Bancada de Vereadores



Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								

ARQ. 19/01/09



Bancada de Vereadores

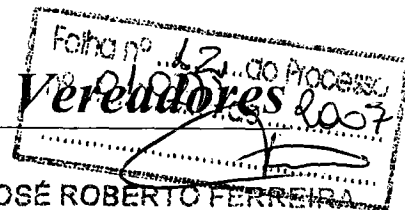
Folha nº 11 do Processo
333 5667
ROBERTO FERREIRA

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PR 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 07	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 08	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de



JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RE 100.702

PAULO FIORELO						2005	2006	2007-38	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL-09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01.0277 7 16, 03, 09 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de maio de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

30/04/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PSE
SETOR DE PESQUISA

30/4/09 16:00

SAÍDA:

Sr(a). Paulo

Efetuar pesquisa.

SP. 01 / 07 / 2009.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Geral do Município
Cidade de São Paulo

Pesquisa efetuada em 01/07/09

Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.203

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento do
fis. 14 a. 16. São Paulo, 05.04.2010
Ed.....
CARLOS ROBERTO ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 100.623



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
Nº 277 de 07
a) Carlos Roberto Andrade
Assistente Parlamentar
RF: 100.823

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 0277/07

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo.

Acompanha esta informação a cópia do documento mencionado.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 31 de março de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha nº 15 do proc.
Nº 277 de 07
a) Carlos Roberto Andrade
Assistente Parlamentar
RF: 100.623

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;
VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.
Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

I – a cidade de Havana, em Cuba;
II – a cidade de Santiago, no Chile;
III – a cidade de Mendoza, na Argentina;
IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;
V – a cidade de Montevidéu, no Uruguai.

§ 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

§ 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.

§ 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, de 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27

Folha nº	16	do proc.
Nº	277	de 07
a)	Carlos Roberto Andrade	
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

OK 20 07



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14471

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.471 10/07/2007 (ver documento)

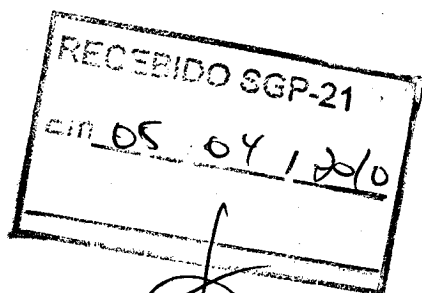
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

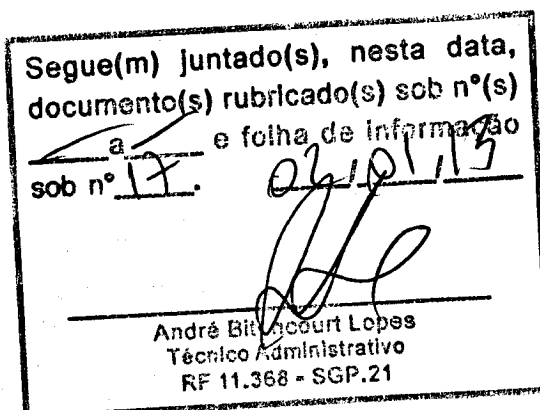
Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[Back]



Fra. Podolski
Ass. Parlamentar
453





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 277 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bilen Court Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70422
16/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>16.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>11.01.2013</u> Com <u>17</u> folhas.
--

Lucas Manoel M. Alves Soto
Lucas Manoel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234